



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE



L I D O

**REQUERIMENTO N.º RQ 3126 /2017
(DO DEPUTADO DELMASSO)**

Em. 01/11/17

Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3126 /2017
Folha Nº 01 /010.

Requer à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 107, inciso I, c/c art. 69-C, inciso I, alínea p, do Regimento Interno da CLDF, que sejam solicitadas ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal as seguintes informações:

1. De acordo com o Relatório Anual de Atividades 2016 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA), não houve ainda a contratação de consultoria para elaboração do Plano Distrital de Educação Ambiental (PDEA), por problemas administrativos:

Quais os empecilhos encontrados para homologação do PDEA, em 2016? Os empecilhos foram superados?

Há previsão para implantação do PDEA?

Caso o PDEA já tenha sido implantado, quais as ações implementadas e quais os resultados obtidos/esperados?

2. O Relatório de Atividades de 2016 da SEMA, informa que um dos objetivos específicos do Programa Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental é o objetivo intitulado Capital das Águas. Segundo esse objetivo programático, a SEMA é responsável por um conjunto de ações de preservação da água e recuperação ambiental de bacias hidrográficas e áreas estratégicas de águas no Distrito Federal. Nesse sentido, ainda segundo o Relatório Anual de Atividades 2016 da SEMA, ocorreram ações voltadas à proteção e recuperação ambiental das Bacias do Descoberto, São Bartolomeu e Serrinha do Paranoá.

Quais foram essas ações já realizadas e quais os resultados obtidos?

Há previsão de expandir o programa/as ações conservacionistas para outras bacias e microbacias hidrográficas do DF, neste ano (2017)?



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE



Em caso afirmativo, qual seriam essas bacias e quais as ações previstas?

3. Quanto ao objetivo específico intitulado “Energia e Mudanças Climáticas”, do Relatório de Atividades da Secretaria - 2016, a agenda estabelecida prevê ações para a gestão climática (projeto estratégico: Fortalecimento da gestão de riscos climáticos). Para tanto, foi elaborado um inventário que objetivou conhecer as principais fontes de emissão de CO₂ e equivalentes, denominado Inventário de Emissões por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Distrito Federal.

A partir desse inventário, quais as ações efetivas implementadas pela SEMA para a redução da emissão de Gases de Efeito Estufa?

Há políticas distritais para incentivar a implementação de sumidouros de GEE, quis?

4. O Relatório de Atividades da Secretaria -2016 prevê ação governamental que envolve a desativação do Aterro do Jóquei, mais conhecido como Lixão da Estrutural e a operação do Aterro Sanitário de Brasília. Segundo o Relatório, não é um Projeto que poderá ser concretizado isoladamente. Será necessário que o Distrito Federal cumpra com as legislações Federal (Lei 12.305/10) e Distrital (Lei 5.418/14) de Resíduos Sólidos, estabelecendo, primordialmente, coleta seletiva efetiva, metas para a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis, dentre outros. São enumeradas, ainda, diversas ações feitas em 2016. Considerando a importância do tema, como está a implementação do referido projeto governamental?
5. Segundo o Relatório de Atividades da Secretaria – 2016, foram destinados R\$ 12,5 milhões para construção de centros de triagem de resíduos sólidos e nada foi aplicado. A previsão é de construir três desses centros até 2018.

Quais as dificuldades enfrentadas para a construção desses centros?
O cronograma de implantação inicialmente previsto ainda prevê conclusão em 2018?

Em que fase está o projeto?

6. Quanto ao Licenciamento e Monitoramento Ambiental, sabe-se que os órgãos ambientais atuam de forma bastante efetiva nos procedimentos de licenciamento ambiental. Por outro lado, o monitoramento/fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e áreas protegidas constituem-se em tarefas mais difíceis e, muitas vezes, não tem o acompanhamento adequado por parte dos órgãos ambientais fiscalizadores.

Qual a avaliação da Secretaria sobre a fiscalização de áreas protegidas e/ou empreendimentos potencialmente poluidores, no DF?
Quais as medidas tomadas para tornar mais efetiva a fiscalização desses empreendimentos?

Setor Protocolo Legislativo
RQ-Nº 31006 / 2017
Na N° QLV OP.DC



Existe investimento em aparato tecnológico para monitoramento dessas áreas/empreendimentos?

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Legislativo é atribuída a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Entre outros dispositivos que tratam da matéria na Lei Orgânica do DF, o art. 60, prevê, no inciso XVI, e no §4º, o seguinte:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso XIV do *caput*, os Secretários de Estado e dirigentes da administração pública direta e indireta do Distrito Federal comparecerão perante a Câmara Legislativa ou suas comissões para expor assuntos de interesse de sua área de atribuição: (*Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 62, de 2013.*)

I – por iniciativa própria, até o término de cada sessão legislativa, mediante entendimento com a Mesa Diretora ou a presidência de comissão;

II – finda a gestão à frente da pasta."

Dessa maneira, cabe aos gestores da Administração Direta e Indireta prestar informações sobre a gestão das respectivas pastas à Câmara Legislativa do Distrito Federal, e a esta compete, receber as informações trazidas e analisá-las.

Trata-se do pleno exercício do Poder-dever de fiscalização legislativa, que é atribuição constitucional da própria Câmara Distrital ou de qualquer de suas Comissões, em razão da matéria a ser tratada.

Desta forma, para melhor cumprir tal atribuição, são definidas datas para que os gestores dos órgãos e entidades da Administração Distrital, pré-selecionados, venham à CLDF apresentar dados da gestão da pasta, em audiências públicas.

No âmbito da CLDF, compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (CFGTC), promover tais eventos, nos termos do art. 69-C do Regimento Interno da CLDF, conforme segue:

*Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 9126 / 2012
Folha Nº 02/010*



"Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora: (Artigo acrescido pela Resolução nº 261, de 14/1/2013.)

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

- a) avaliar a eficácia, a eficiência e a economicidade de projetos e programas de governo e aferir indicadores para o fortalecimento da gestão pública;
- b) acompanhar a execução dos planos, políticas públicas e programas dos órgãos ligados ao Governo do Distrito Federal, verificando a exata observância dos aspectos de legalidade, economicidade, eficácia, eficiência, legitimidade e efetividade;
- c) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

(...)"

Assim, com fundamento no dispositivo acima, a CFGTC elaborou cronograma para que as Secretarias de Estado e outros órgãos da Administração Distrital prestasse contas da gestão referente ao exercício de 2016, sendo estabelecida a data de 27/09/2017 para a apresentação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Ocorre que, durante a apresentação, alguns pontos não ficaram claros, demandando a elaboração deste Requerimento de Informação, nos termos do art. 69-C do RICLD, como segue:

"Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo

*Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3456 / 2017
Folha Nº 02V 010*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE



das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora: (*Artigo acrescido pela Resolução nº 261, de 14/1/2013.*)

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:
(...)

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;

(...)"

Assim, com vistas a suprir as lacunas deixadas na pela apresentação realizada pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, propõe-se o presente requerimento de informação, nos termos do mencionado normativo.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2017.

DEPUTADO DELMASSO

Setor Protocolo Legislativo
Nº 3106 / 2017
Folha Nº 02 010



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.126/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida a CFGTC, para as providências de que trata o Art. 69-C, I, "o" do Regimento Interno e Art. 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 01/11/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3186 / 2017
Folha Nº 04 S/10